

Portaria PG nº 08, de 29 de abril de 2020

Altera a Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, e a Portaria Nº 05, de 30 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a suspensão de prazos dos procedimentos investigatórios e pedidos de cooperação e sobre o trâmite de processos e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - MPC-MG e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar n. 102/2008:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 25/PRES./2020, de 28 de abril de 2020, que alterou a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, e a Portaria Nº 22/PRES./2020, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas anteriormente estabelecidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplica-se ao MPC-MG o disposto na Portaria nº 25/PRES./2020 do TCEMG, com as adequações constantes deste normativo.

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 20 de maio de 2020, os prazos a que se referem os artigos 2º da Portaria Nº 04, de 20 de março de 2020, e 1º e 2º da Portaria Nº 05, de 30 de março de 2020.

Art. 3º. Em atenção aos princípios da celeridade, da eficiência e do interesse público, e visando colaborar com o andamento dos trabalhos, o MPC-MG realizará a digitalização dos processos físicos que estiverem localizados em seu âmbito.

Art. 4º. A realização da digitalização referida no artigo 3º desta Portaria ficará a cargo da Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas – CAOP e observará os seguintes trâmites:

I- A CAOP somente receberá processos para digitalizar às 2ª feiras, no horário de 10h às 16h, salvo casos de urgência, devidamente justificada por escrito pelo Procurador responsável.

II - Cada Gabinete de Procurador poderá encaminhar à CAOP até 10 (dez) autos processuais por semana para serem digitalizados, devendo ser observada a seguinte ordem:

- a- processos urgentes, com parecer, prontos para tramitação;
- b- processos com parecer, prontos para tramitação, com até 100 folhas;
- c- processos com parecer, prontos para tramitação, com mais de 100 folhas;
- d- processos sem parecer com até 100 folhas;
- e- processos sem parecer com mais de 100 folhas.

III- A CAOP deverá providenciar as digitalizações, inserções no SGAP, conferências, juntada da certidão constante do Anexo I desta Portaria, tramitação do processo virtual e tramitação dos autos físicos para a unidade competente do TCEMG.

Art. 5º. Casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário constantes da Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, e da Portaria Nº 05, de 30 de março de 2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

Certidão de Digitalização de autos físicos, a que se refere o artigo 3º da Portaria nº 08/2020

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº _____

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria nº20/PRES./2020 do TCEMG c/c III do art. 4º da Portaria PG nº 08, de 29 de abril de 2020 do MPC-MG, que os presentes autos, compostos de ___ volumes e ___ páginas, incluindo esta, foram digitalizados e anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos –SGAP, devendo seguir sua regular tramitação em formato inteiramente eletrônico a partir da presente data. Certifico, ainda, que a documentação original, objeto da digitalização, foi encaminhada à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para armazenamento e posterior avaliação quanto à temporalidade de guarda.

Diretor (a) da Secretaria